

Publicada no "Jornal Oficial" nº. 244, de 23/11/67

Processo nº. 559-N

Lei N. 695

de 20 de novembro de 1.961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)—destinada à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até —5— (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeito a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º—Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei n.º 513, de 26.5.1958, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agencia local da Caixa Económica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total de taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º—Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Económica do Estado de São Paulo, em caráter irrevergável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.c—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único—O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º—Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Económica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução n.º CEEESP.—CA—2/61, corrente a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.o—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.o, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Económica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único—O valor do presente crédito será coberto com recursos originários da taxa de execução de calçamento.

Artigo 9.o—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, (dez milhões de cruzeiros) com vigencia de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.o—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1.o desta lei.

§ 2.o—O presente crédito será coberto

com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
20 de novembro de 1.961.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis n. VII, de fls. 17 à 18.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário